



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ATA DE REUNIÃO

70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE COMPENSAÇÃO FEDERAL AMBIENTAL

Aos 15 dias do mês de agosto de 2018, às 14h35, em sua Sede no SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco A, Brasília/DF, na Sala de Reunião n.º 02 da Diretoria de Licenciamento Ambiental, realizou-se a **Septuagésima Reunião Ordinária do Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF** conduzida pelo presidente do CCAF, representante do IBAMA, Antônio Celso Junqueira Borges. Compareceram como membros: Antônio Celso Junqueira Borges – Presidência/IBAMA, Alexandre Bernardes Garcia – DILIC/IBAMA, João Paulo Sotero de Vasconcelos – SBIO/MMA, Thiago Gil Barreto Barros - SECEX/MMA, Ricardo Brochado Alves da Silva - DIMAN/ICMBio e Eliani Maciel Lima - DISAT/ICMBio. Estiveram presentes à reunião: André Luís Lima - SBIO/MMA, Vandrê Geraldo Monteiro – COCAM/ICMBio, Julevânia Alves Olegário - DILIC/IBAMA e Kátia Adriana de Souza – DCOMP/IBAMA. O presidente iniciou os trabalhos fazendo uma breve apresentação dos novos membros do CCAF nomeados junto à Portaria MMA n.º 325, de 9 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União no dia 13 de agosto de 2018, à folha 45, Seção II. Posteriormente, foi apresentada a pauta da 70ª Reunião Ordinária: 1) Abertura e Informes. 2) Aprovação da Ata da 69ª Reunião Ordinária. 3) Proposta de Aplicação. 3.1) Ampliação do Porto de Itapoá. Processo CA 02001.106402/2017-99. Proposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul/SC. Nota Técnica n.º 146/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2564309); 3.2) Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Campo do Golfinho (Módulo II) Campo do Canupu - Bacia do Espírito Santo. Processo CA 02001.004418/2007-96. Proposta do ICMBio. Nota Técnica n.º 149/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2598763) e Despacho SEI n.º 2604206; 3.3) Sistema de Produção de Gás e Condensando no Campo de Mexilhão- Bacia de Santos. Processo CA 02001.008311/2012-84. Proposta da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Nota técnica n.º 02001.001896/2015-54 CCOMP/IBAMA (SEI n.º 2412475); 3.4) OCVAP I e II. Processo n.º 02001.002589/2014-18. Proposta do ICMBio. Nota Técnica n.º 137/2018/DCOMP/DILIC. (SEI n.º 2457439). 4) Proposta de Destinação. 4.1) Atividade de Perfuração Marítima nos Blocos BM-S 56,57,58,59, Bacia de Santos. Processo de CA 02001.002589/2015-91. Parecer Técnico n.º 42/2017-DCOMP/DILIC (SEI n.º 0982837), valor da compensação ambiental R\$ 6.373.551,90 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos); 4.2) Atividade de Produção Escoamento Petróleo e Gás Natural Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2 - Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Lula Extremo Sul - FPSO P-69. Processo CA 02001.126576/2017-78. Parecer Técnico n.º 9/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 1778412), Nota Técnica n.º 109/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2217602) e Despacho 2604206, valor da compensação ambiental R\$ 45.627.137,75 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos); 4.3) Perfuração Marítima - Blocos BM-S-61, 62, 69 e 70, Bacia de Santos. Processo CA 02001.006624/2016-21. Parecer Técnico n.º 12/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 1813999) e Nota Técnica n.º 101/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2149145), valor da compensação ambiental R\$ 4.679.914,75 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos); 4.4) Sistema de Produção e Escoamento de Gás Natural e Petróleo no Campo de Camarupim, Bacia do Espírito Santo, Unidade FPSO Cidade de São Mateus. Processo CA 02001.002246/2017-98. Parecer Técnico n.º 49/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 1210187) e Nota Técnica n.º 148/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 2594876), valor da compensação ambiental R\$ 7.566.375,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e

trezentos e setenta e cinco reais); 4.5) Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2: Gasoduto Lula Norte – Franco Noroeste. Processo CA 02001.102761/2017-77. Parecer Técnico n.º 15/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 1871048), valor da compensação ambiental R\$ 9.655.079,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e setenta e nove centavos); 4.6) Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Atividades de Produção - Bacias RN/CE. Processo CA 02001.114791/2017-26. Parecer Técnico n.º 13/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 1842855), valor da compensação ambiental R\$ 21.575.149,40 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos); 4.7) Sistema de Produção de Petróleo - Campos de Coral e Estrela do Mar (SS-11)- Bacia de Santos. Processo CA 02001.000324/2007-48. Parecer Técnico n.º 5/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 1649950) e Nota Técnica n.º 132/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2406969), valor da compensação ambiental R\$ 2.104.758,75 (dois milhões, cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos); 4.8) LT 500 KV Bacabeira – Pecém II. Processo CA 02001.003634/2018-77. Parecer Técnico n.º 33/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 2410356, valor da compensação ambiental R\$ 9.953.079,16 (Nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil e setenta e nove reais e dezesseis centavos). 5) Encaminhamentos. 5.1) Duplicação da BR 280 SC - Segmento São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul: adequação e melhorias. Processo CA 02001.003270/2014-00. Nota Técnica n.º 145/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2532929), requerimento do IAP/PR; 5.2) Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural - Campo Uruguá - Tambaú - Bacia de Santos. Processo CA 02001.005127/2014-44. Nota Técnica n.º 125/2018/DCOMP/DILIC. (SEI n.º 2376391). A equipe da Divisão de Compensação Ambiental - DCOMP/DILIC/IBAMA solicitou a retirada de pauta dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 sob o argumento de terem sido identificados erros na elaboração dos documentos técnicos encaminhados aos membros do CCAF. A proposição foi acatada, tendo prosseguimento a reunião. **1) Abertura e Informes** Os membros do Comitê decidiram alterar o critério de excepcionalidade, previsto nas atas da 9ª Reunião Ordinária e 3ª Reunião Extraordinária, de forma a possibilitar a alocação de recursos de volume excepcional em unidades de conservação não elegíveis, até um teto de 30% dos recursos totais da compensação ambiental do empreendimento, mediante proposta justificada a ser apresentada pelo ICMBio e aprovada pelo CCAF, preferencialmente para ações de regularização fundiária e demarcação de terras. A alteração visa incluir as unidades de conservação de uso sustentável atendendo à previsão da Lei n.º 13.668/2018. Ficou acordado ainda que, caso seja necessário o financiamento de outras ações previstas no artigo 33 do Decreto n.º 4.340/2002, o Órgão Gestor deverá apresentar proposta devidamente fundamentada a ser analisada pelos demais membros do CCAF. **2) Aprovação da Ata da 69ª Reunião Ordinária (SEI n.º 2519675)**. Foi dispensada a leitura da Ata da Reunião, ocorrida a 30 de maio de 2018, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros. Sem contribuições, a Ata da 69ª Reunião Ordinária foi aprovada. **3) Proposta de Aplicação. 3.1) Ampliação do Porto de Itapoá. Processo CA 02001.106402/2017-99. Proposta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Francisco do Sul/SC. Nota Técnica n.º 146/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2564309). Retirado de pauta a pedido da DCOMP/DILIC/IBAMA. **3.2) Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Campo do Golfinho (Módulo II) Campo do Canupu - Bacia do Espírito Santo. Processo CA 02001.004418/2007-96. Proposta do ICMBio. Nota Técnica n.º 149/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2598763) e Despacho SEI n.º 2604206. Retirado de pauta a pedido da DCOMP/DILIC/IBAMA. **3.3) Sistema de Produção de Gás e Condensando no Campo de Mexilhão- Bacia de Santos. Processo CA 02001.008311/2012-84. Proposta da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Nota técnica n.º 02001.001896/2015-54 CCOMP/IBAMA (SEI n.º 2412475). Retirado de pauta a pedido da DCOMP/DILIC/IBAMA. **3.4) OCVAP I e II. Processo n.º 02001.002589/2014-18. Proposta do ICMBio. Nota Técnica n.º 137/2018/DCOMP/DILIC. (SEI n.º 2457439)**. Durante a 27ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de abril de 2014, o Comitê de Compensação Ambiental Federal deliberou pela divisão do recurso da compensação ambiental do OCVAP I e II calculado em R\$ 2.051.657,39 (dois milhões, cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) atualizado pela Taxa SELIC, sendo que o valor principal correspondia a R\$ 1.914.752,58 (um milhão, novecentos e quatorze******

mil setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Às unidades de conservação federais foi reservado o montante de R\$ 1.051.657,39 (um milhão, cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), que proporcionalmente ao valor principal corresponde a R\$ 981.502,17 (novecentos e oitenta e um mil quinhentos e dois reais e dezessete centavos) sendo R\$ 234.748,66 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para a Área de Proteção Ambiental do Paraíba do Sul e R\$ 746.753,51 (setecentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) para o Parque Nacional da Serra da Bocaina. Em resposta a pedido de apresentação de proposta de aplicação do recurso nas UC federais, o ICMBio encaminhou o Ofício SEI n.º 121/2018/COCAM/CGPLAN/DIPLAN/ICMBio (SEI n.º 2130450), com os esclarecimentos do Ofício SEI n.º 151/2018/COCAM/CGPLAN/DIPLAN/ICMBio (SEI n.º 2421214), propondo a seguinte divisão do recurso: a) **APA Bacia do Paraíba do Sul**, o montante de R\$ 234.748,66 (duzentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos) para elaboração do plano de manejo da unidade ou nas atividades de proteção; b) **PN da Serra da Bocaina** o montante de R\$ 746.753,51 (setecentos e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento. O ICMBio justifica que já há recursos destinados para a regularização fundiária do PN da Serra da Bocaina, faltando recursos para a implementação da UC. Diante das justificativas, o CCAF delibera pela aprovação da proposta. **4) Destinação. 4.1) Atividade de Perfuração Marítima nos Blocos BM-S 56,57,58,59, Bacia de Santos. Processo de CA 02001.002589/2015-91. Parecer Técnico n.º 42/2017-DCOMP/DILIC (SEI n.º 0982837), valor da compensação ambiental R\$ 6.373.551,90 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).** Trata-se de empreendimento sob responsabilidade da OGX Petróleo e Gás Ltda, possuindo a Licença de Operação nº 907/2010, de 08/02/2010, na qual consta a condicionante 2.13 que define a compensação ambiental. Os campos explorados se encontram no litoral do estado do Rio de Janeiro, a cerca de 79 quilômetros de distância da linha da costa. A área de influência direta do empreendimento para os meios físico e Biótico, conforme definido no EIA, é a área total dos blocos BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58 e BM-S-59. O valor da compensação ambiental foi calculado em R\$ 6.373.551,90 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), sendo considerado volume grande de recurso. Na análise serão consideradas as ecorregiões costeiras do Brasil, assim como os municípios costeiros definidos no Decreto 5.300/2004, de 07 de dezembro de 2004. Também as unidades de conservação que estiverem contidas nas ecorregiões costeiras e dentro dos limites municipais abrangidos no referido Decreto. O Parecer Técnico n.º 42/2017-DCOMP/DILIC elencou as unidades de conservação mais relevantes a receberem os recursos da compensação ambiental da Atividade de Perfuração Marítima nos Blocos BM-S 56,57,58,59, Bacia de Santos, ressaltando que não houve citação de UC nas proximidades da área de abrangência considerada. O Comitê delibera pela destinação do montante de R\$ 6.373.551,90 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) a ser dividido da seguinte forma: a) UC federais, o montante de R\$ 5.098.841,52 (cinco milhões, noventa e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) a ser aplicado, conforme proposta a ser apresentado pelo Órgão Gestor, **EE de Carijós, PN da Serra da Bocaina, RB de Comboios, MN das Ilhas Cagarras, RVS do Arquipélago de Alcatrazes, RVS do Rio dos Frades, PN Montanhas do Tumucumaque, EE de Tamoios, PN do Superagui, PN Restinga de Jurubatiba, EE Tupinambás, EE Juréia-Itatins, EE dos Tupiniquins, RVS Ilha dos Lobos, EE de Guaraqueçaba, PN Marinho das Ilhas dos Currais, RB Marinha do Arvoredo, PN Marinho dos Abrolhos, PN do Monte Pascoal, PN dos Lençóis Maranhenses, PN da Lagoa do Peixe, RVS de Una, EE do Taim, RB de Santa Isabel, PN de Jericoacoara, RB Atol das Rocas, PN Marinho de Fernando de Noronha, PN do Cabo Orange, RB do Lago Piratuba, EE de Maracá-Jipioca, EE da Guanabara, RB do Tinguá, RB União, PN Guaricana, RB Bom Jesus, PN de Saint-Hilaire/Lange, RVS de Santa Cruz, RB de Sooretama, RB de Saltinho, RB do Córrego Grande, PN do Descobrimento, PN Pau Brasil, RB de Una, PN da Serra das Lontras, PN da Serra de Itabaiana, RB Guaribas;** b) UC municipal

de Maricá, o montante de R\$ 474.710,38 (quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e dez reais e trinta e oito centavos) a ser aplicado, conforme proposta a ser apresentada pelo Órgão Gestor, no **RVS Municipal das Serras de Maricá** c) UC estaduais de São Paulo, o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser aplicado, conforme proposta a ser apresentada pelo Órgão Gestor, **PE da Ilha Anchieta, RVS das Ilhas do Abrigo e Guararitama, PE da Serra do Mar, PE de Ilhabela, EE Juréia-Itatins, PE Marinho da Laje de Santos, PE do Itinguçu, PE da Ilha do Cardoso, PE do Prelado, PE Xixová-Japuí, PE Restinga de Bertiooga, PE Lagamar de Cananéia, EE Chauás**) UC estaduais do Rio de Janeiro, o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a ser aplicado, conforme proposta a ser apresentada pelo Órgão Gestor, no **PE da Costa do Sol, PE da Serra da Tiririca, PE da Ilha Grande, RB da Praia do Sul, PE da Lagoa do Açú, RB Estadual de Guaratiba, PE do Mendanha, PE do Desengano, EE Estadual de Guaxindiba**

4.2) Atividade de Produção Escoamento Petróleo e Gás Natural Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2 - Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Lula Extremo Sul - FPSO P-69. Processo CA 02001.126576/2017-78. Parecer Técnico n.º 9/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 1778412), Nota Técnica n.º 109/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 217602) e Despacho 2604206, valor da compensação ambiental R\$ 45.627.137,75 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos). Os projetos que compõem a Etapa 2 do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos se encontram entre 200 e 300 km de distância da costa, em profundidades entre 1.900 e 2.300 metros. Utilizou-se a localização dos campos com base no acervo da Agência Nacional de Petróleo, acessada via serviço WFS a partir do *webservice* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para definição geoespacial das UC elegíveis. O valor da compensação ambiental do empreendimento foi estimado em R\$ 45.627.137,75 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), sendo considerado volume excepcional de recurso. Na análise serão consideradas as ecorregiões costeiras do Brasil, assim como os municípios costeiros definidos no Decreto 5.300/2004, de 07 de dezembro de 2004. O Parecer Técnico n.º 9/2018-DCOMP/DILIC elencou as unidades de conservação mais relevantes a receberem os recursos da compensação ambiental da Atividade de Produção Escoamento Petróleo e Gás Natural Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2 - Desenvolvimento da Produção e Escoamento de Lula Extremo Sul - FPSO P-69, ressaltando que nenhuma UC é diretamente interceptada. Durante a reunião os representantes do ICMBio apresentaram de forma oral a proposta do Órgão Gestor de divisão do recurso entre as UC federais, se comprometendo a encaminhar oficialmente até a próxima reunião do CCAF a proposição. O presidente do CCAF tornou sem efeito a deliberação a partir da proposta apresentada oralmente pelo ICMBio, devido a proposta apresentada contrariar a manifestação da PFE/IBAMA exarada na NOTA n. 00149/2018/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU. O Comitê havia deliberado pela destinação do montante de R\$ 45.627.137,75 (quarenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil cento e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) condicionada a apresentação oficial da proposta do ICMBio, a ser dividido da seguinte forma: a) UC federais, o montante de R\$ 24.501.710,20 (vinte e quatro milhões, quinhentos e um mil setecentos e dez reais e vinte centavos) a ser dividido da seguinte forma: i) MN das Ilhas de Trindade, Martim Vaz e do Monte Columbia, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo e o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento; ii) MN do Arquipélago de São Pedro e São Paulo, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo e o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento; iii) EE Carijós, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento; iv) RVS Una, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento; v) PN Furna Feia, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um

milhão de reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento e o montante de R\$ 501.710,20 (quinhentos e um mil setecentos e dez reais e vinte centavos) para elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; vi) EE Jari, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento. Os representantes do Órgão Gestor justificaram que a decisão institucional pela proposta de divisão do recurso se deve ao tamanho e importância das UC para o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Esclareçam ainda que não há demanda de recursos para regularização fundiária e demarcação de terras nas UC propostas, e o RVS Una e a EE Jari possuem recursos para elaboração do plano de manejo. b) UC estaduais de Santa Catarina, o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser aplicado, conforme proposta a ser apresentada pelo Órgão Gestor, no PE da Serra do Tabuleiro, PE Acaraí e PE do Rio Vermelho; c) UC estaduais do Paraná, o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a ser aplicado, conforme proposta a ser apresentada pelo Órgão Gestor, no PE da Ilha do Mel, PE do Rio da Onça, EE da Ilha do Mel, PE do Bogaçu e PE do Guaraguaçu; d) UC estaduais de São Paulo, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser aplicado, conforme proposta a ser apresentada pelo Órgão Gestor, no PE da Serra do Mar, EE Juréia-Itatins, PE de Ilhabela, PE Restinga de Bertiooga, PE da Ilha do Cardoso, PE da Laje de Santos, PE do Itinguçu, PE da Ilha Anchieta, PE Xixová-Xapuí, PE do Prelado, RVS das Ilhas do Abrigo e Guararitama, PE do Rio Turvo, PE Lagamar de Cananéia, PE da Campina do Encantado e EE Chauás; e) UC estaduais do Rio de Janeiro, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser aplicado, conforme proposta a ser apresentada pelo Órgão Gestor, no PE Cunhambebe, PE da Ilha Grande, PE da Costa do Sol, PE da Lagoa do Açú, PE da Serra da Tiririca, RB Estadual de Guaratiba, RB Estadual da Praia do Sul, PE do Mendanha e EE Estadual de Guaxindiba; f) UC municipais, o Comitê decidiu que a equipe da DCOMP/DILIC/IBAMA deverá apresentar proposta de divisão do montante de R\$ 1.125.427,55 (um milhão, cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) entre as unidades de conservação municipais elegíveis. O ICMBio apresentou proposta de aplicação do recurso relativo a até 30% do valor total da compensação ambiental conforme critério da excepcionalidade, no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), sendo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para regularização fundiária e demarcação de terras da RESEX Extremo Norte do Tocantins e R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para regularização fundiária e demarcação de terras da RESEX Chapada Limpa. **4.3) Perfuração Marítima - Blocos BM-S-61, 62, 69 e 70, Bacia de Santos. Processo CA 02001.006624/2016-21. Parecer Técnico n.º 12/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 1813999) e Nota Técnica n.º 101/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 149145), valor da compensação ambiental R\$ 4.679.914,75 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).** Trata-se de perfuração marítima cujos blocos estão localizados a uma distância de aproximadamente 185 km da costa e com profundidades que variam entre 200 e 500 m na borda da plataforma continental da Bacia Sedimentar de Santos. Conforme o mesmo documento a área de influência compreende a área total dos blocos suscetíveis à atividade de perfuração exploratória marítima a ser realizada pela empresa *Karoon*. Utilizou-se a localização dos campos com base no acervo da Agência Nacional de Petróleo, acessada via serviço WFS a partir do *webservice* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para definição geoespacial das UC elegíveis. O valor da compensação ambiental do empreendimento foi estimado em R\$ 4.679.914,75 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil novecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), sendo considerado volume grande de recurso. Na análise serão consideradas as ecorregiões costeiras do Brasil, assim como os municípios costeiros definidos no Decreto 5.300/2004, de 07 de dezembro de 2004. Também as unidades de conservação que estiverem contidas nas ecorregiões costeiras e dentro dos limites municipais abrangidos no referido Decreto. O Parecer Técnico n.º 12/2017-DCOMP/DILIC elencou as unidades de conservação mais relevantes a receberem os recursos da compensação ambiental da Perfuração Marítima - Blocos BM-S-61, 62, 69 e 70, Bacia de Santos, ressaltando que nenhuma é diretamente interceptada. Também foi considerada a proposição do ICMBio encaminhada

por meio do Ofício SEI n.º 121/2018-COCAM/CGPLAN/DIPLAN/ICMBio (SEI n.º 2130450) . O CCAF delibera pela destinação do montante total no valor de R\$ 4.679.914,75 (quatro milhões, seiscentos e setenta e nove mil novecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) para a regularização fundiária e demarcação de terras da RB União 4.4) Sistema de Produção e Escoamento de Gás Natural e Petróleo no Campo de Camarupim, Bacia do Espírito Santo, Unidade FPSO Cidade de São Mateus. Processo CA 02001.002246/2017-98. Parecer Técnico n.º 49/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 1210187) e Nota Técnica n.º 148/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 2594876), valor da compensação ambiental R\$ 7.566.375,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil e trezentos e setenta e cinco reais). O Campo de Camarupim encontra-se localizado na porção central da Bacia do Espírito Santo, a cerca de 40 quilômetros do continente, sendo o município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, o ponto em terra mais próximo do local de realização das atividades da Fase de Produção. A lâmina d'água no local onde se encontra o Campo varia entre 750 e 900 m. A instalação da estrutura flutuante de produção, estocagem e transferência de petróleo - FPSO no Campo de Camarupim tem como principal objetivo dar sequência à produção de óleo e gás em escala comercial já comprovada nesta área, através de estudos que indicaram ser técnica e economicamente viáveis a implantação de um sistema de produção definitivo neste local. O empreendimento possui a Licença de Operação nº 772/2011, de 09/02/2011, na qual consta a condicionante 2.9 que define a compensação ambiental do empreendimento. O valor da compensação ambiental do empreendimento foi estimado em R\$ 7.566.375,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais), sendo considerado volume grande de recurso. Na análise serão consideradas as ecorregiões costeiras do Brasil, assim como os municípios costeiros definidos no Decreto 5.300/2004, de 07 de dezembro de 2004. O Parecer Técnico n.º 49/2018-DCOMP/DILIC elencou as unidades de conservação mais relevantes a receberem os recursos da compensação ambiental do Sistema de Produção e Escoamento de Gás Natural e Petróleo no Campo de Camarupim, Bacia do Espírito Santo, Unidade FPSO Cidade de São Mateus, ressaltando que nenhuma UC é diretamente interceptada. Durante a reunião os representantes do ICMBio apresentaram de forma oral a proposta do Órgão Gestor de divisão do recurso entre as UC federais, se comprometendo a encaminhar oficialmente até a próxima reunião do CCAF a proposição. O presidente do CCAF tornou sem efeito a deliberação a partir da proposta apresentada oralmente pelo ICMBio, devido a proposta apresentar contrariar a manifestação da PFE/IBAMA exarada na NOTA n. 00149/2018/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU. O Comitê havia deliberado pela destinação do montante de R\$ 7.566.375,00 (sete milhões, quinhentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais), condicionada a apresentação oficial da proposta do ICMBio, a ser dividido da seguinte forma: a) UC federais, o montante de R\$ 6.053.100,00 (seis milhões, cinquenta e três mil e cem reais) a ser aplicado: i) RB Comboios, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento; ii) RB Marinho do Arvoredo, o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento; iii) APA Costa dos Corais, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento e o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento; iv) RESEX Marinha Arraial do Cabo, o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento e o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento; v) APA Guapi-Mirim, o montante de R\$ 653.100,00 (seiscentos e cinquenta e três mil e cem reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento e o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento; vi) APA Cairuçu, o montante de

montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento e o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. A proposta de aplicação do recurso nas APA Costa dos Corais e APA Cairuçu se deve a argumentação de que se tratam de unidades de posse e domínio público e que a APA Guapi-Mirim possui área pública, pertencente à União, se enquadrando na previsão da Lei n.º 13.668/2018. O CCAF determinou que a equipe da DCOMP/DILIC/IBAMA apresente proposta de divisão do montante de R\$ 1.513.275,00 (um milhão, quinhentos e treze mil duzentos e setenta e cinco reais) entre as unidades de conservação estaduais e municipais elegíveis. **4.5) Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2: Gasoduto Lula Norte – Franco Noroeste. Processo CA 02001.102761/2017-77. Parecer Técnico n.º 15/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 2871048), valor da compensação ambiental R\$ 9.655.079,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e setenta e nove centavos).** O Gasoduto Lula Norte – Franco Noroeste, com 123 km de extensão, tem o objetivo de interligar a produção dos Desenvolvimentos da Produção (DPs) do Campo de Lula até a área de Franco e posteriormente, será interligado ao trecho de 232 km que vem sendo licenciado no âmbito do Processo IBAMA nº 02001.008474/2011 e que escoará o gás do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos até o complexo Petroquímico do Tio de Janeiro (COMPERJ), localizado no município de Itaboraí/RJ. Utilizou-se a localização dos campos com base no acervo da Agência Nacional de Petróleo, acessada via serviço WFS a partir do *webservice* do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para definição geoespacial das UC elegíveis. O valor da compensação ambiental do empreendimento foi calculado em R\$ 9.655.079,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil setenta e nove reais), sendo considerado volume grande de recurso. Na análise serão consideradas as ecorregiões costeiras do Brasil, assim como os municípios costeiros definidos no Decreto 5.300/2004, de 07 de dezembro de 2004. O Parecer Técnico n.º n.º 15/2017-DCOMP/DILIC elencou as unidades de conservação mais relevantes a receberem os recursos da compensação ambiental da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 2: Gasoduto Lula Norte – Franco Noroeste, ressaltando que nenhuma é diretamente interceptada. Também foi considerada a proposta encaminhada pelo ICMBio, Ofício SEI n.º 370/2017-COCAM/CGPLAN/DIPLAN/ICMBio (SEI n.º 0520673), de aplicação do recurso nas UC federais. O Comitê delibera pela destinação do montante de R\$ 9.655.079,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil setenta e nove reais) a ser dividido da seguinte forma: a) UC federais, o montante de R\$ 7.724.063,20 (sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil sessenta e três reais e vinte centavos) a ser aplicado da seguinte forma: i) **PN do Superagui**, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento; ii) **EE da Guanabara**, o montante de R\$ 1.724.063,20 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil sessenta e três reais e vinte centavos) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento; iii) **RB Marinha do Arvoredo**, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento; iv) **EE de Carijós** o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento; v) **RB de Comboios**, o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua zona de amortecimento. O Órgão Gestor justifica que para o PN do Superagui não há processos formalizados de regularização fundiária; para as demais UC informa serem áreas de marinha; b) UC estadual do Paraná, o montante de R\$ 931.015,80 (novecentos e trinta e um mil quinze reais e oitenta centavos), a ser aplicado conforme proposta a ser apresentada pelo Órgão Gestor, no **PE da Ilha do Mel** c) UC estadual de Santa Catarina, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser aplicado conforme proposta a ser

apresentada pelo Órgão Gestor, no **PE do Rio Vermelho 4.6) Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Atividades de Produção - Bacias RN/CE. Processo CA 02001.114791/2017-26. Parecer Técnico n.º 13/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 1842855), valor da compensação ambiental R\$ 21.575.149,40 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos).** O termo de ajustamento de conduta - TAC das Bacias Potiguar Submersa e do Ceará (RNCE) visando o cumprimento da obrigação devida pela instalação de estruturas a serem regularizadas. O valor da compensação ambiental foi calculado em R\$ 21.575.149,40 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), sendo considerado volume excepcional de recurso. Na análise serão consideradas as ecorregiões costeiras do Brasil, assim como os municípios costeiros definidos no Decreto 5.300/2004, de 07 de dezembro de 2004. O Parecer Técnico n.º 13/2018-DCOMP/DILIC elencou as unidades de conservação mais relevantes a receberem os recursos da compensação ambiental do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Atividades de Produção - Bacias RN/CE, ressaltando que nenhuma UC é diretamente interceptada. Durante a reunião os representantes do ICMBio apresentaram de forma oral a proposta do Órgão Gestor de divisão do recurso entre as UC federais, se comprometendo a encaminhar oficialmente até a próxima reunião do CCAF a proposição. O presidente do CCFA tornou sem efeito a deliberação a partir da proposta apresentada oralmente pelo ICMBio, devido a proposta apresentada contrariar a manifestação da PFE/IBAMA exarada na NOTA n. 00149/2018/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU. O Comitê havia deliberado pela destinação do montante de R\$ 21.575.149,40 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), condicionada a apresentação oficial da proposta do ICMBio, a ser dividido da seguinte forma: a) UC federais, o montante de R\$ 10.787.574,70 (dez milhões, setecentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) a ser aplicado da seguinte forma: i) RESEX Canavieiras, o montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão quatrocentos mil reais) para regularização fundiária e demarcação de terras; ii) RESEX Cururupu, o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento e o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento; iii) RESEX Marinha Delta do Parnaíba, o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para regularização fundiária e demarcação de terras, o montante R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para elaboração, revisão ou implantação do plano de manejo, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento e o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento; iv) RESEX Marinha Lagoa de Jequiá, o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para elaboração, revisão ou implantação do plano de manejo e o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; v) RESEX Marinha Soure, o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) para regularização fundiária e demarcação de terras, o montante de R\$ 887.574,70 (oitocentos e oitenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento e o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento; vi) RESEX Tracuateua, o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para elaboração, revisão ou implantação do plano de manejo; vii) RESEX Prainha do Canto Verde, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para regularização fundiária e demarcação de terras, o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para elaboração, revisão ou implantação do plano de manejo, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento e o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para

desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento; viii) RESEX Quilombo do Frechal, o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para elaboração, revisão ou implantação do plano de manejo e o R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; ix) RESEX São João da Ponta, o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para elaboração, revisão ou implantação do plano de manejo, o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento; b) UC estaduais do Ceará, o montante de R\$ 2.315.029,88 (dois milhões, trezentos e quinze mil vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), a ser aplicado, conforme proposta a ser apresentada pelo Órgão Gestor, no PE do Cocó, PE Marinho da Pedra da Risca do Meio, MN das Falésias de Beberibe, EE do Pecém e PE Botânico do Ceará; c) UC estaduais do Rio Grande do Norte, o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a ser aplicado, conforme proposta a ser apresentada pelo Órgão Gestor, na RDS Estadual Ponta do Tubarão. O ICMBio argumenta que as RESEX Tracateua, RESEX Quilombo do Frechal e RESEX São João da Ponta já estão regularizadas fundiariamente; em relação a RESEX Marinha do Lagoa do Jequiá, apesar de parcialmente regularizada, teria de resolver questões judiciais antes de avançar com a regularização fundiária. O ICMBio apresentou proposta de aplicação do recurso relativo a até 30% do valor total da compensação ambiental conforme critério da excepcionalidade, no montante de R\$ 6.472.544,82 (seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 4.472.544,82 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para regularização fundiária e demarcação de terras da RESEX Recanto das Araras da Terra Ronca e o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para regularização fundiária e demarcação de terras da RESEX Mata Grande.

4.7) Sistema de Produção de Petróleo - Campos de Coral e Estrela do Mar (SS-11)- Bacia de Santos. Processo CA 02001.000324/2007-48. Parecer Técnico n.º 5/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 1649950) e Nota Técnica n.º 132/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2406969), valor da compensação ambiental R\$ 2.104.758,75 (dois milhões, cento e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Em função do adiantado da hora, o CCAF decidiu que o restante da pauta da 71ª Reunião Ordinária.

4.8) LT 500 KV Bacabeira – Pecém II. Processo CA 02001.003634/2018-77. Parecer Técnico n.º 33/2018-DCOMP/DILIC (SEI n.º 2410356), valor da compensação ambiental R\$ 9.953.079,16 (Nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil e setenta e nove reais e dezesseis centavos). Em função do adiantado da hora, o CCAF decidiu que o restante da pauta da 71ª Reunião Ordinária.

5) Encaminhamentos. 5.1) Duplicação da BR 280 SC - Segmento São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul: adequação e melhorias. Processo CA 02001.003270/2014-00. Nota Técnica n.º 145/2018/DCOMP/DILIC (SEI n.º 2532929), requerimento do IAP/PR Em função do adiantado da hora, o CCAF decidiu que o restante da pauta da 71ª Reunião Ordinária.

5.2) Sistema de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural - Campo Uruguá - Tambaú - Bacia de Santos. Processo CA 02001.005127/2014-44. Nota Técnica n.º 125/2018/DCOMP/DILIC. (SEI n.º 2376391). Ao final da reunião foi acordado, que o Ibama aguardaria a manifestação da PFE/Ibama acerca do art. 3º da Lei 13.668/2018 para validar as deliberações e a ata. Em função do adiantado da hora, o CCAF decidiu que o restante da pauta da 71ª Reunião Ordinária. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Katia Adriana de Souza, lavrei a presente Ata, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELSO JUNQUEIRA BORGES**, Coordenador-Geral, em 29/11/2018, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Lima**, Usuário Externo, em 11/12/2018, às



10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gil Barreto Barros, Usuário Externo**, em 07/01/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliani Maciel Lima, Usuário Externo**, em 08/01/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Sotero De Vasconcelos, Usuário Externo**, em 11/01/2019, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BERNARDES GARCIA, Analista Ambiental**, em 16/01/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BROCHADO ALVES DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/01/2019, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3083880** e o código CRC **B14E499D**.